

RECOMENDAÇÃO Nº 048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária realizada na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, no Rio de Janeiro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 196, que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a participação da comunidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 198, III;

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

considerando que a Lei nº 8.080/1990 determina que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 2º, §1º);

considerando a “Declaração de Alma-Ata”, que propugnou pela defesa dos sistemas universais de saúde como estratégias de estabelecimento de justiça social e cujo lema foi “Saúde para TODOS no Ano 2000”;

considerando o contexto no qual foi aprovada a Emenda Constitucional 95 que congelou por 20 anos os recursos da área social, ao mesmo tempo em que se busca aprovar a unificação dos blocos de financiamento do SUS, com a desregulamentação dos recursos da atenção básica, provocando a perda de recursos relativos e absolutos da área da saúde para outras áreas, e ainda, que está em discussão uma proposta de “plano de saúde acessível” que visa expandir a cobertura mínima via crescimento da oferta do setor privado;

considerando que o Projeto de Lei nº 6.566/2013, propõe alterar a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas;

considerando a inadequação do veto total do Presidente da República ao PL nº 6.566/2013, que sob a justificativa de interesse público, pode inviabilizar o desenvolvimento de pesquisas e busca de soluções para o enfrentamento às doenças raras ou negligenciadas; e

considerando a necessidade de aprofundamento de pesquisas e estudos sobre doenças raras ou negligenciadas, tendo em vista o impacto que essas enfermidades causam na vida de amplos setores da população brasileira.

Recomenda

Aos Deputados Federais e Senadores da República, que:

Rejeitem o veto do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 6.566/2013, tendo em vista que a garantia de recursos públicos para pesquisas sobre doenças raras ou negligenciadas é matéria de interesse público e de alta relevância social.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2019.